



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

PROJETO DE LEI /2025

Altera a Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, para dispor sobre a apresentação de relatórios trimestrais sobre o andamento de processos pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRES, e dá outras providências.

A Câmara de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, que trata das atribuições do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo — CONPRES, passa a ter o seguinte inciso adicional:

"Art. 2º

[...]

XIV — Elaborar relatórios trimestrais sobre o andamento dos processos de tombamento de bens móveis e imóveis, de propriedade pública ou particular, no âmbito do território do Município, contendo dados sobre a localização do bem, datas do início do processo e de suas demais fases, conforme artigos 13 a 17 desta Lei, descrição sumária da justificativa do tombamento e do teor da resolução do Conselho."

Art. 2º O art. 41 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, passa a integrar o Título VII da referida lei, com a seguinte nova redação.

"TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIA

Art. 41, Os relatórios de atividades, direitos e despesas do FUNCAP elaborados semestralmente, assim como os relatórios trimestrais de que trata o art. 2º, XIV, serão encaminhados à Câmara Municipal de São Paulo e publicados na página oficial do Conselho na rede mundial de computadores (Internet), para ciência de todos os

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 715 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP - Tel. 3396-424



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

interessados.

Parágrafo Único: Além do encaminhamento previsto no caput desse artigo, os representantes do CONPRESP deverão comparecer trimestralmente à Câmara Municipal para a apresentação dos relatórios acima descritos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2025.

DRA. SANDRA TADEU